ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022813

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **Multa no valor de R$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada**, nos termos do art. 27, alínea, "c" e "g" do DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR DEIXAR DE CONTRATAR AUDITORES REVISORES PARA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.**2.** O AUTUADO APRESENTOU **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, NÃO ADMITIDO CONFORME DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CRCRJ **POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART.59 DA RES. 1.603/20**.**3**.O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, ALEGANDO QUE NÃO CUMPRIU COM SUAS DEVIDAS OBRIGAÇÕES PERANTE OS REGULADORES DEVIDO A PROBLEMAS DE SAÚDE DE SEUS SÓCIOS, BEM COMO A DIFICULDADE DE ENCONTRAR UMA EMPRESA PARA REALIZAR AS NORMAS IMPOSTAS PELOS REGULADORES.**4**. EMBORA A AUTUADA TENHA COMUNICADO SUAS TENTATIVAS DE CONTRATAR UMA EMPRESA PARA REALIZAR A REVISÃO, BEM COMO AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ATUAL MERCADO DE TRABALHO, ISSO NÃO JUSTIFICA A NÃO REALIZAÇÃO DA REVISÃO, A QUAL É UMA OBRIGAÇÃO FUNDAMENTAL DO AUDITOR PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DE SEU TRABALHO PROFISSIONAL.**5**. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, O RELATOR VOTA PELA NEGAÇÃO DE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO-SE A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE **R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA, "C" E "G" DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.